



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

Aos Nobres Pares

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “*Institui o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos no âmbito do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos, voltado a garantir maior acessibilidade aos serviços públicos de saúde, especialmente para aqueles que enfrentam limitações físicas ou condições clínicas que impedem o deslocamento até as unidades de atendimento.

Trata-se de uma medida de inclusão social e de respeito à dignidade humana, que assegura continuidade ao tratamento médico e evita interrupções por dificuldades logísticas. A iniciativa representa um avanço na política de saúde municipal, fortalecendo o atendimento humanizado e ampliando o alcance das ações do SUS no território.

Diante de sua relevância social, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 22 de outubro de 2025.


MAICON RIOS
Vereador

PÁGINA EM BRANCO



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI N° 075/2025
Autoria: Vereador MAICON RIOS

Institui o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos no âmbito do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, o Programa Municipal de Entrega Domiciliar de Medicamentos, destinado a atender pacientes acamados, idosos e pessoas com mobilidade reduzida que necessitem de assistência contínua e tenham dificuldade de locomoção até as unidades de saúde.

Art. 2º O Programa tem por objetivo facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo, promover a dignidade, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de vulnerabilidade física.

Art. 3º O atendimento poderá ser realizado mediante cadastro prévio junto à Diretoria Municipal de Saúde, mediante comprovação das condições de saúde e mobilidade reduzida do beneficiário, conforme regulamentação específica.

Art. 4º A entrega dos medicamentos poderá ser efetuada por profissionais designados pela Prefeitura Municipal, por meio do Departamento de Saúde, observando as normas sanitárias e de segurança referentes ao armazenamento, transporte e controle de estoque dos produtos farmacêuticos.

Art. 5º Compete à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde, regulamentar e implementar o Programa, estabelecendo os critérios de inclusão, a periodicidade das entregas e os mecanismos de controle e acompanhamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PÁGINA EN FRANCÉS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que for aplicável, pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 22 de outubro de 2025.


MAICON RIOS
Vereador